

A CAPELA DE SANTA RITA DO IBITIPOCA: RELIGIÃO, PODER E DIREITOS FISCAIS NAS MINAS SETECENTISTAS*

Renato da Silva Dias¹

Jeaneth Xavier de Araújo²

Resumo: Neste artigo analisam-se os conflitos resultantes da edificação da capela de Santa Rita do Ibitipoca e da conseqüente formação do arraial homônimo em seu entorno, relacionando-os aos desvios fiscais e à abertura de picadas. Podem-se averiguar, entre outros aspectos, as divergências e conflitos de interesses entre os moradores e a Coroa, uma vez que aqueles esperavam residir próximo ao novo templo, para celebrar os ofícios divinos, desejando, do mesmo modo – e este era o motivo da preocupação das autoridades administrativas – abrir picadas, ligando o novo arraial às suas roças, facilitando o transporte de alimentos. A Coroa se preocupava, sobretudo, com a evasão de divisas por meio do desvio de ouro e diamantes e da sonegação de impostos nos registros fiscais, controlando, para isso, a abertura de novos caminhos e picadas, o que deu ensejo ao conflito.

Palavras-chave: capelas, religiosidades, poder, fiscalidade.

* Este artigo trata-se de versão inicial de um projeto maior, intitulado “Poder local e mandonismo político na vila de Pitangui/MG no século XVIII: o vigário Caetano Mendes de Proença”, coordenado pela Profa. Dra. Jeaneth Xavier, e que conta com a participação do prof. Dr. Renato Dias, autores deste artigo.

¹ Doutor em História (Culturas Políticas) pela Universidade Federal de Minas Gerais (2004). É professor da Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES, onde atua no curso de graduação em História e integra o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em História/PPGH. E-mail: dias.reno@gmail.com

² Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (2010). É professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros, atuando na graduação e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em História/PPGH. É autora do livro *Os artifices do sagrado e a arte religiosa nas Minas setecentistas: trabalho e vida cotidiana* (São Paulo: Anablume, 2013). Email: jeanethxavier@gmail.com

THE *CHAPEL OF SANTA RITA DO IBITIPOCA*: RELIGION, POWER AND TAX LAWS IN THE EIGHTEENTH CENTURY MINAS GERAIS

Summary: In this article we analyze the conflicts resulting from the building of the *Santa Rita Ibitipoca chapel* and the subsequent formation of the namesake village around it relating them to the tax deviations and the opening of trails. Among other aspects, one can ascertain disagreements and conflicts of interest among the Crown and the residents, once these residents expected and wished to live near the new temple to celebrate the divine celebrations. And this was the reason of the concern of the administrative authorities - the opening of trails connecting the new village to the countryside where they lived facilitating the transport of food. The Crown was concerned mainly with tax evasion through gold and diamond deviation and tax evasion in the tax records, controlling for this, the opening of new paths and trails which gave rise to the conflict.

Keywords: chapels, religiousness, power, taxation.

LA CAPILLA DE SANTA RITA DE IBITIPOCA: RELIGIÓN, PODER Y DERECHOS FISCALES EN MINAS DEL SIGLO XVIII

Resumen: En este artículo se analizan los conflictos que resultaron de la construcción de la capilla Santa Rita de Ibitipoca y del consiguiente surgimiento del pueblo homónimo alrededor de la misma, relacionándolo a los desvíos fiscales y la apertura de senderos. Se pueden averiguar, entre otros aspectos, las diferencias y conflictos de intereses entre los pobladores y la Corona, ya que los primeros, esperaban residir cercanos al nuevo templo, para celebrar los oficios divinos, deseando de la misma manera – y éste era el motivo de la preocupación de las autoridades administrativas, - abrir senderos, uniendo el nuevo pueblo a sus tierras, facilitando el transporte de los alimentos. La Corona se preocupaba, sobretudo, con la evasión de divisas a través del desvío de oro y diamantes y de la evasión tributaria en los registros fiscales, controlando, para ello, la apertura de nuevos caminos y senderos que dieron lugar al conflicto.

Palabras clave: capillas, religiosidad, poder, tributación.

A capela e a desordem

Em dezembro de 1756, o capitão Sebastião Gonçalves Pinto escreveu carta a Gomes Freire de Andrade,³ relatando a edificação de uma capela, situada nas proximidades da Borda do Campo, comarca do Rio das Mortes. Junto ao templo, que tinha Santa Rita por invocação, os moradores também planejavam fundar um novo arraial, pois várias casas estavam sendo erguidas. Ainda segundo Sebastião Gonçalves, entre os organizadores dessas construções estavam o capitão Manoel Rodrigues da Costa, João Esteves Esquera, o mascate Antonio de Carvalho Porto, Antonio Dias Fortes, Domingos da Costa Fontes e outras pessoas, não identificadas no documento.⁴ Como a igreja se localizava próximo a uma picada, e o novo arraial se tornaria local de comércio franqueado a todos, o capitão Sebastião entendeu esse fato como extremamente danoso aos negócios de El Rei e, imediatamente, notificou os responsáveis para não darem prosseguimento às construções, sem antes obterem licença do governador (SC-115, fl. 120). Longe de ser arbitrária, a ação do capitão se respaldava nas ordens régias e demais deliberações dos governadores, entre elas estava a proibição da construção, reparo ou reedificação de templos sem a expressa licença régia.

A construção e restauração de Igrejas e demais obras, públicas ou particulares, era normalizada pelo rei via órgãos competentes. No caso das edificações civis, as câmaras das vilas, por meio de editais, códigos de postura e da fiscalização, procuravam enquadrá-las no intuito de manter a limpeza, a decência e o alinhamento das obras, evitando-se, por exemplo que, mediante a distância indevida entre a janela e o muro do lote contíguo, o morador pudesse devassar a casa do vizinho (ALVES, 1999, p. 37). O monarca também buscou interferir nas construções religiosas. Se nos primeiros momentos da ocupação das Minas, quando a presença régia era incipiente, as capelas foram levantadas ao gosto e fé das populações, com o desenvolvimento urbano, esta passou a regulamentá-las. Nesse sentido, pode-se citar a ordem régia de 1739, editada “para se evitar a desordem com que regularmente se empreendem as obras das Igrejas Paroquiais des-

³ Gomes Freire de Andrade, 1º Conde de Bobadela, foi governador do Rio de Janeiro por trinta anos, entre 1733 e 1763. Por três vezes recebeu o encargo de administrar também a Capitania das Minas do Ouro: entre 1735 e 1736, 1737 a 1752 e entre 1759 a 1763, ano em que faleceu. Em 1756, governava a Capitania o seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, 2º Conde de Bobadela.

⁴ Arquivo Público Mineiro, Secretaria de Governo (Seção Colonial), códice 115, fl. 220. Carta de Sebastião Gonçalves Pinto ao Governador. Montevideo, 31 de dezembro de 1756. Doravante, empregar-se-á a sigla SC seguida do número do códice, e a referência completa dos documentos estará no final do texto.

sa Capitania”. Nela, o rei enviou carta ao governador, dirigindo-lhe uma resolução, para que:

os fregueses se não intrometam a reedificar, ou ampliar as ditas Igrejas Paroquiais, sem primeiro vos darem conta e ao Provedor da fazenda, que mandarão fazer planta proporcionada a necessidade evitando superfluidades; com cominação que para as obras que se fizerem sem proceder a dita diligência não mandarei concorrer com a parte que toca a Fazenda Real (SC-18, fl. 63).

Apesar de tratar somente das igrejas paroquiais, fica evidente, no texto, a interferência do monarca na religião, determinando que qualquer construção ou reforma de templos deveria ser previamente autorizada, pois, do contrário, não receberia seu auxílio.⁵

A verificação dessa medida pode ser observada em 1752. Na prestação de contas relativa aos gastos realizados para a arrematação da obra de uma capela-mor, aprovada em provisão régia de 08 de fevereiro, o responsável remeteu ao rei documentos comprobatórios dos gastos e licenças em razão de “Vossa Majestade por provisão de dois de abril de 1739 ordena se não façam obras em Igreja sem primeiro se dar conta ao Governador, e provedor da fazenda real” (SC-93, fl. 182). Nota-se, dessa forma, que este documento refere-se à provisão citada acima, de 1739. Por meio de outra provisão régia, de 1760, novamente o monarca ordenou ao provedor da fazenda que retirasse o retábulo da “capela-mor e sacristia da Igreja da Freguesia de São José da Barra Longa novamente ereta porque, para ter o seu devido efeito, necessitava de Provisão minha expedida pelo meu Conselho Ultramarino”. Para obter o efeito desejado, essa ordem foi expedida também ao governador, ao provedor da fazenda e a outras pessoas “a quem tocar cumpram e guardem esta Provisão, e o façam inteiramente cumprir, e guardar como nela se contém” (SC-131, fl. 13v). Não se pôde constatar se o retábulo foi retirado, ou se os moradores intercederam junto ao rei, solicitando licença *a posteriori* para que não o perdessem, não obstante, a partir dessa provisão as solicitações de licença para construções aumentaram significativamente.⁶

Mas esse controle tem data bastante anterior, pois em 1712 já se havia registrado uma ordem régia tratando das edificações religiosas nas Minas. Nesta, dirigida ao

⁵ Essa análise é mais bem desenvolvida em: ARAÚJO, 2003; DIAS, 2004.

⁶ Como exemplo cita-se: SC-19, fl. 128 (1788); SC-19, fl. 129 (1788); SC-19, fl. 135 (1790) e SC-19, fl. 144 (1792).

governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, o soberano informou:

que o Bispo do Rio de Janeiro em carta de 25 de Abril deste ano lhe fizera presente não ser lhe possível fazer, que os habitantes das Minas *edifiquem Igrejas*, e por quem os párocos visto se arrematarem por mais de cem mil cruzados os dízimos dessa Capitania separados dos do Rio de Janeiro os quais lhe tinham escrito, que não devia pagar Párocos, *nem edificar novas Paróquias, nem ainda cobrir de telhas as velhas, que o estão de cobrir, e da mesma forma o paramentá-las do necessário*, e que sobre os Dízimos carregavam todas estas despesas, e que os párocos, que já passavam de 20 se não podiam sustentar com as cômguas ordinárias pela grande carestia da terra, e assim lhe deviam de acrescentar, como também a consignaço para cera, vinho e hóstias por terem nas Minas preços maiores (SC-03, 1712).

Nesse valioso documento pode-se ver que a Coroa já estava atenta, controlando a construção dos templos. O motivo das proibições estava relacionado aos gastos necessários para a manutenção dos sacerdotes, nessas novas igrejas.

As capelas e demais santuários ocupavam um papel fundamental na época, figurando também como “expressão de permanência e assentamento no espaço em meio a um processo de ocupação marcado pelo efêmero e pelo desapareço ao lugar” (ANASTASIA, 1999, p. 37), servindo como meio de agregação das populações. Assim, tornaram-se o núcleo em torno do qual gravitavam as pessoas (BOSCHI, 1986, p. 21). Além disso, as igrejas tornaram-se verdadeiros símbolos da fé, e os habitantes das Minas não se eximiam de fazer donativos, inclusive em testamentos, para construir seus templos que, no andar do século, tornavam-se mais suntuosos, isto porque a “importância de um povoado e o espírito religioso de seus moradores era demonstrado pela imponência e suntuosidade ornamental das igrejas matrizes” (ÁVILA, 1984).

Outra questão que se coloca é a abertura de picadas, repetidas vezes proibidas nas Minas, e que se relaciona ao descontrolo fiscal e ao desvio do ouro.⁷ Em outra carta, datado de 29 de dezembro de 1756, Manoel Lopes de Oliveira já havia informado ao governador que, na região de Ibitipoca, “ao pé da capela de Santa Rita que se acha chegada aos matos gerais”, região onde existem algumas picadas:

querem os moradores ali fazerem arraial com o projeto de que feito este conseguirão o que há muito tempo pretendem como são sesmarias e rompe-

⁷ Sobre os “caminhos e descaminhos” na América portuguesa, conferir: CAVALCANTE, 2006. RODRIGUES, 2012.

rem esta restinga de mato o que é tão prejudicial como V.S. o sabe por não haver outra tapagem para os extravios de ouro (SC-115, fl. 218-219).

Dessa forma, entende-se que, para Manoel Lopes, o motivo das construções já não seria apenas a fé dos habitantes, em Santa Rita, mas também o desejo dos moradores de obterem terras para cultivo. De fato, um dos critérios para se obter as sesmarias era ocupar e lavrar o solo, fazendo-o produzir. Nessa carta, o remetente adverte do perigo resultante da derrubada das matas, único impedimento físico ao contrabando do ouro. Nisso há, se não uma contradição, pelo menos um dilema para as autoridades, posto que se, por um lado, o fomento da agricultura e comércio eram fatores que beneficiavam a capitania, que contava com população numerosa, ocupada mormente na lida do ouro e pedras preciosas, e sofria de crises intermitentes de abastecimento de víveres desde os momentos iniciais de sua ocupação;⁸ era preciso, por outro, controlar os desvios das riquezas e garantir a tributação dos bens comercializados na região.

Como se pode ver, esse caso também se insere no processo de desenvolvimento e dinamização da economia mineira, pois, se no início do setecentos, era a mineração que fazia girar as engrenagens da economia, em meados daquele século essa atividade já dava sinais claros de cansaço. Mas, ao contrário da velha tese do declínio econômico das Minas, sabe-se agora que, a partir de 1750, a atividade produtiva dinamizou-se. Assim, a pecuária, a agricultura e a criação de animais de pequeno porte permitiram o “avivamento” econômico, impedindo, dentre outros aspectos, o esvaziamento populacional das zonas de mineração, o abandono das vilas e arraiais e a venda de escravos para outras regiões, intensificando o tráfico intercolonial. (MARTINS, 2002, p. 99-130).

Mas qual teria sido o motivo que impulsionou a ocupação dessa área adjacente ao arraial da Borda do Campo, o devocional, retratado no desejo dos moradores de glorificarem Santa Rita, ou o econômico? Dito de outra forma, a criação desse arraial teria sido, como disseram os moradores, para se resguardarem das intempéries na ocasião em que ouviriam o culto divino ou, de outro modo, como afirmou Manoel Lopes, para obterem sesmarias? Certamente é difícil precisar o fator primordial para a ocupação daquela região, talvez fossem as duas, posto que, ao lado das necessidades espirituais – de culto aos santos, de comunhão contígua entre os vivos, os mortos e as entidades celestiais, que povoavam o céu, e eram representados nos forros das capelas-mores e nos altares das igrejas –, estavam

⁸ Sobre o abastecimento nas Minas conferir: ZEMELA, 1990; CHAVES, 1999; FURTADO, 1999 e MENESES, 2000, p. 77-100.

as do corpo, necessárias à manutenção da vida, e nada melhor que uni-las em um só lugar.

A promessa e as contendas

A informação sobre a criação da capela e do arraial de Santa Rita do Ibitipoca já havia, contudo, chegado aos ouvidos do governador, antes mesmo da carta enviada por Sebastião Pinto. Aos 25 de outubro de 1756, o capitão Manoel José da Costa informou que:

Neste distrito há uma capela que edificaram os moradores dele a Senhora Santa Rita em campos de Manoel Gomes da Silva e seu irmão João Gomes com a promessa de darem francos os tais campos a quem quisesse fazer alguma casa ou negociação ao pé da mesma capela (*sic*) (SC-115, fl. 195).

Ou seja, o local onde se iniciara as obras não estava deserto, mas pertencia ao Manoel Gomes e seu irmão, João Gomes, que prometeram àqueles que desejassem ali residir, ou construir alguma casa de comércio, que poderiam fazê-lo com a sua total anuência.

Não obstante, passados alguns anos, e quando alguns habitantes desejaram “usar do referido ajuste”, os proprietários impediram os moradores, “não somente não deixando fazer casas, mas proibindo também que se não pusesse loja nem venda (*sic*)”. Considerando a possibilidade de obter lucros com o comércio de secos e molhados em uma loja e venda que tinham próxima à capela, estes mudaram de opinião, e proibiram as edificações em suas terras. A reação popular ao descumprimento da promessa feita foi imediata, motivada tanto por terem gasto recursos na construção e nos paramentos da capela, e nas casas que se começaram a erguer, como por se verem na “consternação de não terem uma casa em que recolher pudessem suas famílias nos dias de missa, missões, festividades e outras funções em que é precisão [*sic*, preciso] morar ao pé da capela”. Contudo, apesar dos ânimos aflorados, a revolta dos moradores não resultou em violência, e o caso se desenrolou pacificamente. Não desejando promover brigas e demandas judiciais, a população solicitou ao governador: “uma nova provisão para edificarem uma nova capela a S. Francisco de Paula”, que ficaria distante da capela de Santa Rita “hum quarto de légua expondo o dito os justos motivos que os obriga a quererem fazer a dita capela em paragem franca e liberta aonde pudessem fazer suas casas para se recolherem do rigor do tempo” (*sic*) (SC-115, fl. 195). Com esse novo pedido de provisão, além de praticamente abandonarem a capela de Santa Rita, por desejaram construir suas casas, estes também muda-

ram de invocação, de Santa Rita para São Francisco de Paula, esperando, quem sabe, que o novo patrono intercedesse por eles junto a Deus com maior vigor.

Para atender aos seus fiéis, e depois de tirar informações precisas pelo pároco da região, o primeiro bispo de Mariana, D. frei Manoel da Cruz, mandou passar provisão para a construção da capela de São Francisco, além de conceder licença por três anos, “para se dizer missa em hum oratório, ermida, enquanto se não elevava a capela”. Mas isso foi feito rapidamente, e “nela se disse já missa algumas vezes, nas quais ocasiões se ajuntou quase todo povo deste bairro, deixando a outra deserta”. Percebendo as consequências do seu ato – e temendo talvez o castigo de Santa Rita, pela negação da promessa feita à ela, e por tê-la feito perder os seus fiéis – Manoel Gomes da Silva e seu irmão aparentemente mudaram de opinião, e mandaram publicar, durante a estação da missa que “dava arraial franco para tudo o que quisessem”, motivo pelo qual alguns moradores solicitaram ao capitão e almotacé Manoel José da Costa que este passasse um documento “para poderem ficar mais seguros do referido ajuste, a qual obrigação não duvidou passar o dito Manoel Gomes, dando o terreno franco na forma do ajuste” (SC-115, fl. 195).

O arrependimento o fez escrever um termo, entregue nas mãos do capitão Manoel da Costa, garantindo aos habitantes daquele distrito a liberdade para que pudessem ali residir. Mas, ao que parece, essa atitude não passava de mais um ardil, como se verá adiante. Mesmo após a assinatura do documento, e de se declarar arrependido, foi a desconfiança que passou a morar no coração daqueles habitantes, já ressabiados com a astúcia dos irmãos. Assim, os moradores imaginavam que estes queriam, na verdade, era: “esfriar o povo a que se não fizesse a nova capela fazendo lhe gastar cento e tantas oitavas, cinquenta que deram aos carapinas do princípio que tinham dado a nova capela e as mais em provisões e despesas que se haviam feito” (*sic*) (SC-115, fl. 195).

A tática dos irmãos Gomes, segundo ressaltou o capitão/almotacé na carta que escreveu ao governador, era que “vendo que já não tem mais velhacarias que armar ao povo” eles dizem que “se acha notificada a ordem de vossa senhoria para que não deixe fazer casas ao pé da capela”. Ou seja, segundo os proprietários das terras, o governador teria dado ordens expressas proibindo a edificação de residências próximas à capela de Santa Rita – fato questionado pelo capitão, posto que, segundo ele, na região não havia aparecido nenhum soldado dando tais avisos, e ninguém presenciou essas notificações. Ao que tudo indica, novamente, Manuel Gomes da Silva traiu a confiança dos habitantes e, ao mesmo tempo em que ele “esfriava os ânimos”, desestimulando os moradores a erigirem a nova

capela de São Francisco, ele enredava nova desculpa para que a população não construía suas casas e vendas em suas terras, nos arredores da capela de Santa Rita. Ao que parece, ele queria manter a capela de Santa Rita, e lucrar com a venda de produtos nos dias de festas (SC-115, fl. 195).

Diante da rapacidade de Manoel Gomes, e prevenindo-se de “futuras tragédias” que poderiam ocorrer na região, o capitão Manoel José da Costa solicitou deliberação do governador para saber se a dita ordem que proibia as construções era verdadeira e, nesse caso, se ele deveria mandar que os moradores não fizessem mais os seus ranchos, demolindo os que já haviam sido erigidos, ou se, por outro lado, sendo falsa a notícia que Manoel Gomes espalhou, se este deveria castigar “aquele que debaixo do seu nome anda inquietando os povos”.⁹ Acrescentado a esse fato, importante para a manutenção do controle dos moradores, e para a aplicação da justiça, esse “funcionário régio”¹⁰ informou ainda que, na capela de Santa Rita, estava prestes a chegar o padre visitador, certamente para averiguar a “decência do culto divino”,¹¹ e para crismar os moradores. Este era o motivo que levou a população a “fazer já os seus ranchos para naquela ocasião se recolherem”. Na carta, o capitão acresce que, na região, havia muita carência de missas. (SC-115, fl. 195).

Concluindo sua missiva, Manoel José da Costa acreditava que a criação do novo arraial em torno da capela de Santa Rita não traria problemas para a administração, uma vez que esta se situava em campos claros, fora das Gerais, em região já ocupada há bastante tempo, e, pelo contrário, seria benéfica, pela necessidade de vendas, não prejudicando o extravio de ouro, pois isso tem “impedido todas as novas picadas e possamentos (*sic*)” através da recomendação que era dada a seus soldados. Além do mais, a implantação de vendas aumentaria a arrecadação de impostos. Como se observa, a conclusão a que chegou Manoel Lopes de Oliveira, escrita dois meses depois da carta do capitão Manoel José da Costa, foi absolutamente diferente, uma vez que ele adverte, em tom grave, do perigo dos extravios do ouro (SC-115, fl. 195).

Formas de desvio: caminhos e picadas

Após ter sido avisado, por seus oficiais, da abertura de várias picadas na região da Borda do Campo e Ibitipoca, o governador José Antônio Freire de Andrade escre-

⁹ Infelizmente ainda não pudemos verificar a conclusão desse fato, mas o certo é que o arraial prosperou, e atualmente é a cidade de Santa Rita do Ibitipoca.

¹⁰ Sobre os limites do conceito ver: WELLING & WELLING, 2000, p. 139-159.

¹¹ Sobre o decoro nos templos religiosos conferir: CAMPOS, 1994; ARAÚJO, 2003; ARAÚJO, 2013.

veu carta a Manoel dos Santos e Castro para que este apurasse as informações que, como se viu, se desconstruíam. Imediatamente, este se pôs a caminho e depois, de averiguar os fatos, concluiu que cinco picadas haviam sido abertas, ou alargadas recentemente. Ao chegar à primeira, já o estavam aguardando os capitães Manoel Lopes de Oliveira e Sebastião Gonçalves Pinto, pois, apesar de andar “de dia e de noite” – afirma Manoel Castro – este não pôde atingir aquela região senão pelas onze e meia da noite, uma vez que, de sua casa a Serra de Ibitipoca, somavam onze léguas, que ele percorreu em sua montaria. Dessa forma, os capitães acima mencionados já haviam examinado as trilhas abertas na mata, tendo sido auxiliados por um dragão e seis capitães do mato. Como resultado da investigação, Sebastião de Oliveira, Antônio Pereira de Oliveira e Ignácio Dias de Mesquita, que já haviam sido notificados em outra ocasião para não manterem as picadas abertas, foram presos por desobediência às ordens. Em seguida, este grupo passou à segunda trilha, de Manoel de Barros e, examinando se “havia continuado daí para diante alguma picada”, estes concluíram que esta não fora ampliada, mas, não obstante, notaram que aquela região era “mui suficiente para qualquer extravio de ouro e diamantes por ficar em um braço da parbunna [paraibuna] (*sic*)”, e de na região haver moradores capazes de fazerem tais desmandos (SC-115, fls. 223-224).

No terceiro caminho, aberto por Joseph Rolim, já mais próximo da capela de Santa Rita, Manoel dos Santos e Castro notou que Rolim não dera continuidade à picada, e que os moradores que nela se achavam estavam somente cultivando suas roças. O mesmo ocorreu próximo à cachoeira de Ibitipoca, onde Manoel André Campos, Antonio da Silva e Custodio de Mesquita haviam “feito uma pequena picada em que botaram suas roças (*sic*)”. Pelo que se pôde depreender pela leitura das cartas, ao se tornarem roceiros, os novos povoadores da região de Santa Rita de Ibitipoca passaram a abrir passagens em meio às matas, interligando as suas plantações ao novo arraial. E como as ditas lavouras se direcionam para o rio do peixe, fora das distâncias permitidas pelo governador na carta de 24 de outubro de 1754, que compreendem oito léguas da Borda do Campo até a Serra da Ibitipoca, o capitão Manoel dos Santos ficou em dúvida se deveria proceder contra os mesmos moradores. Nessa missiva, Manoel de Santos e Castro informou ainda que havia recebido notícias de que o capitão Joseph Viçoso estava para fazer “uma entrada ao Sertão” pela região que fica entre “Ibitipoca e Geruoca, com o pretexto de que vossa senhoria lhe tem para isso dado licença”. Ou seja, de que a abertura do caminho para o sertão fora autorizada pelo governador. Além disso, este capitão continuou fazendo diligências, inquirindo mineiros e comboieiros do seu distrito, tirando informações detalhadas sobre os muitos atalhos abertos na região, como lhe foi recomendado por José Antônio Freire de Andrada (SC-115, fls. 223-224).

Nesses relatos, nota-se o processo de dinamização da economia mineira. Se durante os anos iniciais de povoamento da capitania a mineração era a principal atividade econômica, que permitiu a sua ocupação e povoamento, a partir de meados daquele século, com o escasseamento do ouro e diamantes, resultado da limitação das técnicas de exploração usadas na prospecção desses minérios naquele período, os lucros advindos dessa atividade se reduziram, o que impeliu os habitantes para outras ocupações, como a agricultura, a pecuária e a criação de animais de pequeno porte (LIBBY, 1988; ANDRADE, 2008; FONSECA, 2011; RODRIGUES, 2012).¹²

As diligências eram feitas com certa frequência na região. Aos 24 de março de 1756, Sebastião Gonçalves Pinto relatou ao governador que encarregou um alferes para vigiar as picadas que iam da Borda do Campo a Ibitipoca. O capitão informou que o caminho feito por Constantino da Silva, onde haviam sido presos dois homens, que acabaram por escapar dos braços da lei, ligava-se às “capoeiras de Luiz Álvares”, que Constantino alargou para “tirar mantimentos de uma roça que lá tem arranchado dentro das Gerais que diz a tem por sesmaria” (SC-115, fls. 216.) A questão que aqui se coloca é de difícil solução, uma vez que se relaciona, como se disse, ao processo de ocupação de novas fronteiras agrícolas. Com a doação de sesmarias e o conseqüente desbravamento dos sertões, esses novos povoadores passaram sistematicamente a abrir novas picadas no meio da floresta para facilitar o acesso das suas roças às vilas e arraiais. Aqui concorrem duas lógicas: a da Coroa, que se preocupava em povoar, mas também em extrair dividendos com a cobrança de taxas nos registros fiscais, ou “passagens”;¹³ e a do colono, que deseja facilitar a sua própria vida, nesse caso, diminuindo as distâncias a percorrer e, se possível, pagando menos impostos. Para Sebastião Pinto, essa picada era tão prejudicial que nunca seria fechada pelos moradores. Contudo, para cumprir a sua obrigação, este mandou um alferes impedir a sua continuidade com nova notificação, até que tivesse segunda ordem do governador, que deveria determinar a resolução para o caso e destino para Constantino, que poderia ser remetido para o calabouço de Vila Rica.

¹² Observa-se que no século XIX, a mineração aurífera e diamantífera ganhou novo ímpeto, com a instalação das companhias inglesas. E, mesmo atualmente, pois com o avanço tecnológico, minas antes consideradas improdutivas voltaram à plena atividade (LIBBY, 1988, p.73-133).

¹³ As passagens eram postos onde se vistoriava e tributava as mercadorias e pessoas que se dirigiam, ou saíam das terras minerais, colocadas nos locais de difícil acesso, como nas embocaduras dos rios. Sobre este tema conferir: SC-109, fl. 354. Nem sempre o contrabando era feito com o ouro em pó, muitas vezes, tentava-se burlar a fiscalização transformando-o em objetos, como correntes de ouro, às vezes, fabricadas toscamente, como ocorreu em 1734 (SC-05, fl. 169). Sobre os registros fiscais e descaminhos nas Minas conferir: CHAVES, 1999; CAVALCANTE, 2006.

Vinte dias após esse incidente, o governador ordenou a Manoel Lopes de Oliveira para que este averiguasse se o carapina Antônio Gonçalves Chaves e seus companheiros ainda se encontravam na vereda que abriram, e por quais motivos eles teimaram e se instalaram nos matos daquela freguesia, mesmo após terem sido notificados para não fazê-lo. Cínicamente, este respondeu que não morava ali, fato desabonado por Manoel Lopes, que encontrou um de seus sócios, casado, cujo nome não foi identificado no documento, e um escravo do outro, que “tem continuado em ir a mesma parte a colher fumo e milho que ali haviam plantado”. Ou seja, ele de fato não residia no local da lavoura, mas continuava a plantar sua roça, com auxílio de sócios e pelo menos um escravo. Além disso, em sua diligência, Manoel Lopes observou que a abertura de novas trilhas prosseguia (SC-115, fl. 213).

Parece que a função de vigiar as picadas nas Minas se assemelhava a um dos sete trabalhos de Hércules, pois devido à necessidade de circulação e de transporte dos mantimentos, seria improvável que os moradores não atalhassem as distâncias. Também é duvidoso pensar que a vigilância seria capaz de deter os “caminhos e descaminhos” do ouro e diamantes (CAVALCANTE, 2006). Sobre esse aspecto, resta uma questão: mas será que o plantio das roças também não poderia ter sido um subterfúgio usado para os descaminhos do ouro?

O início das construções

Pudemos averiguar que a abertura de picadas já estava ocorrendo há algum tempo, pois, em cartas anteriores, o governador já havia sido advertido sobre as passagens ilegais abertas em meio à mata e os descaminhos naquela região. O documento que marca o início da edificação da capela de Santa Rita do Ibitipoca, e do arraial, erguido em seu entorno, é datado de 18 de janeiro de 1754. Trata-se de uma denúncia, feita pelo capitão Sebastião Gonçalves Pinto. Nela o autor demonstra que o arraial fica próximo a uma floresta desértica,¹⁴ ou “matos gerais”, para onde confluíam seis picadas, feitas, ao que parece, por roceiros que cultivavam suas terras naquelas proximidades. Precavendo-se de problemas, e dirigindo sua atividade para o bem da Coroa, e porque de “semelhante ajuntamento se não

¹⁴ Embora possa parecer contraditório falar em “floresta desértica”, o termo deserto não se aplica apenas às regiões áridas, com a formação de dunas arenosas, como no Saara. Etimologicamente deserto significa lugar vazio, abandonado, arruinado, ou selvagem, assim, pode ser aplicado, inequivocamente, às gélidas regiões polares, ou mesmo às densas florestas não habitadas. No documento citado soma-se, contudo, o fator cultural: os índios não contariam para os colonizadores, são silvícolas (selvagens). Conferir: LE GOFF, 1983.

poderão seguir utilidades mas sim disposições para contrabandos de ouro passados por alto”, o capitão Sebastião Pinto achou por bem repetir a diligência, uma vez que ele tinha a certeza de que os moradores já estavam iniciando os trabalhos de edificação, em suas próprias palavras: “vão dando princípio chegando madeiras e metendo esteios para as casas sem embargo de o mandar notificar segundo me dizem para que o não façam” (*sic*) (SC-115, fl. 205).

Após receber essa informação inicial, e de ter mandado tirar informações precisas por intermédio de seus agentes, passo necessário para que se pudesse averiguar a gravidade do fato, aos cinco de fevereiro de 1757, o governador José Antonio Freire de Andrade incumbiu o sargento Francisco Dias da tarefa de notificar os moradores para que estes não continuassem com obra alguma no sítio da capela, e nem mesmo que abrissem picadas ou caminhos, o que este fez, acompanhando-se do cabo da esquadra Antonio Ferreira Negrellos e mais alguns homens. Essas notificações foram entregues a vários comandados, como o furriel João Esteves, Domingos Alves, Domingos da Costa Fontes, Antonio Dias Fortes, Joseph Machado, Manoel Francisco dos Santos Porto e a todos mais “que tiverem notícia querem fazer obras na dita paragem ou na capela de Santa Rita, aonde examinaram tanto em uma como em outra paragem obras que se tem feito (*sic*)” (SC-115, fl. 209). Como foi dito, para a edificação, ampliação ou reforma dos templos era preciso solicitar licença régia, e, como em outros casos, em que a população edificava sem a prévia autorização do rei, este poderia ordenar a sua destruição. Talvez o problema não fosse necessariamente a construção desse templo – que possuía licença, inclusive do Bispo, D. frei Manoel da Cruz, local que já estava paramentado com a decência necessária ao culto Divino, e onde já se havia celebrado missas e outras cerimônias religiosas – mas a abertura de mais de uma dezena de picadas, o que facilitava o atravessamento de mercadorias e o temor de que o povoado facilitasse o descaminho de ouro e diamantes.

O conflito entre os capitães

Outra questão suscitada nesse processo foi o conflito entre os capitães Manoel Rodrigues da Costa e Sebastião Gonçalves Pinto. Aos dois de fevereiro de 1727, Sebastião Gonçalves escreveu ao governador, informando-o de que, tão logo recebeu a sua determinação de vinte e dois de janeiro, para corrigir algumas notificações, ele tratou de enviar o seu oficial para a região de Ibitipoca. Contudo, em razão das muitas enchentes que lá havia, este se atrasou, e, nesse ínterim, Sebastião Gonçalves recebeu outra mensagem do governador, justamente no dia da chegada do oficial àquela localidade. O motivo do conflito é que, no arraial que se

erguia em torno da capela de Santa Rita, já havia uma casa edificada, feita “de dia e de noite”, e esta pertencia a ninguém menos que ao capitão Manoel Rodrigues da Costa que, segundo Sebastião Gonçalves, estava obstinado em mantê-la de pé (SC-115, fl. 205). O problema se instaurou quando Sebastião Gonçalves Pinto ordenou a sua demolição, juntamente com as demais, ainda não de todo rematadas, o que desgostou tremendamente Manoel Rodrigues, incomodado por ver a sua morada derrubada. Todavia, quem tomou as suas dores foi João Esteves Esqueira, seu furriel. As palavras do capitão Sebastião atestam o conflito de forma inequívoca:

Há naquele bairro um homem por nome João Esteves Esqueira que é Furriel do Capitão Manoel Rodrigues da Costa, um dos autores do dito arraial *confiado e desbocado em tudo*, este se pois [pôs] com demasias com o meu oficial dizendo não tinha eu autoridade para mandar fazer diligências naquele distrito porque era do seu Capitão (*sic*) (SC-115, fl. 205).

A descrição demonstra o tumulto entre os capitães, motivado pela recusa de Manoel Rodrigues, e de seu subordinado, João Esqueira, em aceitar a competência e as ordens de Sebastião Gonçalves, mesmo portando documento do governador autorizando-o a agir em seu nome. Melindrado pelo desacato sofrido, o que não deixa de macular a sua honra de militar, o capitão Sebastião Gonçalves Pinto deixou transparecer a sua indignação e revolta, o que o faz carregar na tinta.

Devemos, decerto, ler esta peça documental com a devida atenção, para não fazermos papel de ingênuos, uma vez que ela não é “portadora da verdade”. O que chamamos comumente de “documento” não se trata da prova irrefutável do “fato” ocorrido, como já alertou Jacques Le Goff (1992, p. 535-549). Além disso, todo documento é também monumento, posto que procede do esforço das sociedades, e dos homens, para “impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias” (LE GOFF, 1992). Ou seja, ao escrever, esses atores sociais acabavam, consciente ou inconscientemente, por defender seus pontos de vista.¹⁵ Essa breve alusão à teoria da história tem um sentido geral e outro específico. O primeiro serve como alerta para todos aqueles que fazem nas oficinas de Clio o seu alento: não se pode acreditar pia e passivamente nas fontes. Elas não são “repositórios fidedignos da verdade” sobre o passado, como

¹⁵ A passagem completa do texto de Le Goff diz: “o documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram (...) O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para *impor ao futuro* – voluntária ou involuntariamente – *determinada imagem de si próprias*. No limite não existe um documento-verdade. Todo o documento é mentira. Cabe ao historiador não fazer o papel de ingênuo”. LE GOFF, 1992, p. 547-8. (grifos meus).

acreditavam os historiadores (positivistas) de outrora, são, na melhor das hipóteses, vestígios da verdade. Além disso, é sabido que os homens mentem, distorcem a realidade, favorecendo determinados pontos de vista em detrimento de outros, por isso as “fontes” que usamos, quaisquer que sejam, são sempre parciais, representam apenas uma versão sobre os fatos, exatamente a que interessa a quem as escreveu!¹⁶ O segundo sentido reafirma a tese geral: esta carta não é diferente, ela demonstra claramente o descontentamento de Sebastião Gonçalves Pinto, para quem o capitão Manoel e seu furriel estavam “querendo se fazerem governadores do distrito (*sic*)”. Segundo o capitão Sebastião, como esse fato podia dar “motivo de atrevimento de que pode resultar maior inconveniente”, ele afirma não poder se calar, e para que o governador possa proceder “com aquela retidão que costuma para que conheça este homem deve calar e reconhecer sem si (*sic*)”, ou seja, que aceite as ordens, sem questionar, este escreveu a carta. Nesse caso, percebe-se que o capitão Sebastião Gonçalves Pinto construiu duas imagens: a dele mesma, como a de quem age com prudência e zelo, pensando no bem maior, e de seu opositor, o capitão Manoel Rodrigues da Costa, homem “sem si”, ou seja, louco em seus atos, e que, portanto, não tinha nenhuma razão para reclamar. Este era, segundo Sebastião Gonçalves, o motivo que o levou a dar parte dessa ocorrência ao governador (SC-115, fl. 205).

Felizmente, nesse caso, contamos com a carta do capitão Manoel Rodrigues da Costa que, se não explica todos os detalhes da desavença, permite reconstituir parte de sua versão sobre os fatos. Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1757, o governador Antônio Freire de Andrade escreveu carta a Manoel Rodrigues, determinando que “se não façam ranchos ao pé da capela da Senhora Santa Rita e que os que estiverem feitos logo se abatam (*sic*)”. Em resposta, este lhe respondeu que já havia repassado essa informação aos moradores, que deveriam, caso quisessem erguer seus ranchos, solicitar a devida autorização do governador. Além disso, Manoel Rodrigues afirmou que quando o capitão Sebastião Gonçalves Pinto, quis “dar prevenção a este particular”, ele já tinha dado (SC-115, fl. 194).

Manoel Rodrigues construiu outra explicação para a desordem ocorrida entre o seu furriel e os homens do capitão Sebastião Gonçalves, e desmentiu a versão de seu rival, acrescentando que ele não mandou fazer notificação alguma, mas, antes, escreveu-lhe uma carta, no mesmo dia em que o fez ao governador, dizendo-lhe que tinha notícias da construção do arraial de Santa Rita, ordenando-o que a impedisse. Imediatamente, o capitão Manoel Rodrigues respondeu que já havia

¹⁶ Para uma discussão mais aprofundada conferir: RICOEUR, 1968, p. 23-44; SHAFF, 1978; VEYNE, 2008; REIS, 2005, p. 97-146.

proibido, e que sem ordem especial do governador ninguém faria rancho algum. Nessa carta, o capitão Manoel Rodrigues sugere que, nas proximidades da capela de Santa Rita, houve um motim levantado pela população, que alardeava que iriam fazer ali um grande arraial, fato que resultou na ordem proibitiva. Portanto, segundo este capitão, todos os moradores teriam sido notificados por ele – e não por Sebastião Gonçalves – de que não poderiam fazer casas em tempo algum, sem ordem especial do governador.

Nesse documento, o capitão Manoel Rodrigues da Costa não tocou no fato indicado por Sebastião Gonçalves Pinto, de que ele mesmo era um dos que fizeram ranchos ao pé da capela de Santa Rita, ou nas desavenças entre o seu furriel e o do seu rival – o que, é claro, o prejudicaria –, e conclui, tangenciando a questão, dizendo que “ao pé da mesma capela se acha uma loja de fazenda seca, em que também se vendem molhados”, mas como esta já estava na localidade há dois anos, este pergunta ao governador se era necessário pô-la também ao chão (SC-115, fl. 194). Apesar disso, em outra carta, de nove de fevereiro do mesmo ano, o capitão Manoel Rodrigues da Costa acaba por trair-se, quando informa ao governador que os ranchos foram abatidos, e os moradores não mais levantaram os seus esteios, e que, contrariamente ao que informou o capitão Sebastião Gonçalves Pinto, este também fez o mesmo com a sua moradia, pois:

muito grande seria a minha temeridade se depois de haver recebido ordem de vossa senhoria para que não só demolisse as que os moradores tivessem feito mas também *as minhas continuasse nelas* (SC-115, fl. 198).

O que se conclui é que realmente este possuía uma ou mais casas nesse novo arraial, como acusara anteriormente o capitão Sebastião (SC-115, fl. 198).

Sem embargo, esse conflito não acabou por aqui, posto que o capitão Manoel Rodrigues teve notícias de que os “ditos moradores querem fazer uma nova capela a São Francisco de Paula distante da de Santa Rita meia légua para a parte de Ibitipoca em um caminho que vai para a dita Ibitipoca em campo vizinho ao geral (*sic*)”. Ou seja, proibida a edificação de casa na região da capela de Santa Rita, os moradores intentaram construir em outro local, alterando o padroeiro para São Francisco de Paula. E como se trata de uma capela, este solicita ao governador que determine se ele deve impedir a construção, posto que naquela localidade já havia um sacerdote dizendo missa em uma ermida, em local onde se tem proibido “toda a factura de ranchos”. Além do problema da fiscalização das mercadorias, e da licença para as edificações religiosas, havia outro, o da concorrência com outra capela, que já existia na mesma região (SC-115, fl. 198).

Considerações finais

Neste artigo, analisaram-se os conflitos resultantes da construção de capela de Santa Rita do Ibitipoca e do arraial que se intentara erguer no seu entorno. Nele, pudemos averiguar as divergências e conflitos de interesses entre os moradores – que queriam residir próximos da Igreja de Santa Rita, para celebrarem os ofícios divinos, mas também abrir picadas, ligando as suas roças ao novo arraial, facilitando o transporte de alimentos – e os interesses da Coroa que se preocupava, antes com a evasão de divisas através do descaminho de ouro e da sonegação de impostos nos registros fiscais, controlando, para isso, a abertura de novos caminhos e picadas.

Sabe-se que, apesar da proibição da construção das casas ao pé da capela de Santa Rita, e da ordem dada para a destruição do arraial, este se manteve, ou foi refeito com a anuência do governador, o que atestam diversos documentos publicados após o conflito, que demonstram a ocupação do arraial. Buscou-se também mostrar que o processo de construção da capela e do arraial resultou em uma série de conflitos: com a Coroa, que se preocupava com o problema da fiscalização; e também entre a população e os proprietários da terra onde foi erguida a Capela de Santa Rita, Manoel Gomes da Silva e seu irmão, João Gomes, que ora permitiam, ora proibiam a construção de casas e de vendas em seus domínios. Por fim, a normalização das edificações deu espaço para o desentendimento entre os capitães Manoel Rodrigues da Costa, que possuía uma casa no arraial de Santa Rita do Ibitipoca, e Sebastião Gonçalves Pinto, que recebeu ordens para pôr as construções abaixo, resultando em um conflito de poder entre esses agentes do rei, mas também de afirmação da honra. Mas, por fim, nada impediu os moradores de concretizarem o seu desejo. A existência da capela e cidade de Santa Rita do Ibitipoca na contemporaneidade é sinal do desejo vivo dos moradores primevos em manter a sua fé, erguendo a capela para celebrarem a sua santa de devoção, e de residirem à sombra desse templo.

Documentação pesquisada:

SC-03, s/fl. Ordem Régia, Lisboa, 09 de Novembro de 1712.

SC-109, fl. 354. Auto de Rematação do Contrato das Entradas. Lisboa, 28 de março de 1753.

SC-115, fl. 194. Carta do capitão de a cavallos deste destricto Manoel Roiz da Costa. 29 de janeiro de 1757.

SC-115, fl. 195. Carta de Manoel José da Costa ao Governador. Santa Rita da Borda do Campo, 25 de outubro de 1756.

SC-115, fl. 198. Carta do capitam de a cavallos deste destricto Manoel Rodrigues da Costa ao governador. Santa Ritta, 09 de fevereiro de 1757.

SC-115, fl. 205. Carta de Sebastião Gonçalves Pinto ao governador. Borda do Campo, 18 de janeiro de 1754.

SC-115, fl. 209. Carta do governador ao sargento Francisco Dias. 05 de fevereiro de 1757.

SC-115, fl. 213. Carta de Manoel Lopes de Oliveira ao governador Jozé Antonio Freire de Andrada (*sic*). Borda do Campo, 04 de maio de 1796.

SC-115, fl. 216. Carta de Sebastião Gonçalves Pinto ao governador. Montevideo (*sic*) do Rio das Mortes, 24 de março de 1756.

SC-115, fl. 218-219. Carta de Manoel Lopes de Oliveira ao Governador Jozé Freire de Andrada (*sic*). Borda do Campo, a 29 de dezembro de 1756.

SC-115, fl. 220. Carta de Sebastião Gonçalves Pinto ao Governador. Montevideo, 31 de dezembro de 1756.

SC-115, fl. 223-224. Carta de Manoel dos Santos e Castro ao Ilustríssimo Senhor Governador Joseph Antonio Freyre de Andrada. Ibitipoca, 09 de dezembro de 1755.

SC-131, fl. 13v. Provisão Régia, Lisboa, 20 de junho de 1760.

SC-18, fl. 63. Resolução proibindo reformas, ampliação e construção de igrejas paroquiais nas Minas, Lisboa, 02 de Abril de 1739.

SC-19, fl. 128. 17(27?) de outubro de 1788.

SC-19, fl. 129. Lisboa, 17 de outubro de 1788.

SC-19, fl. 135. Lisboa 30 de janeiro de 1790.

SC-19, fl. 144. Lisboa, 28 de Setembro de 1792.

SC-93, fl. 182. 10 de outubro de 1752.

Bibliografia

ALVES, Rosana de Figueiredo Ângelo. *A venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo de Sabará: pompa barroca, manifestações artísticas e as cerimônias da Semana Santa (século XVIII a meados do século XIX)*. 1999. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1999.

ANASTASIA, Carla Maria Junho et al. Dos bandeirantes aos modernistas: um estudo histórico sobre Vila Rica. *Oficina do Inconfidência: revista de trabalho*, Ouro Preto, n. 1, dez. 1999.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção de Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entrada nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica Editora: Editora PUC Minas, 2008.

ARAÚJO, Jeaneth Xavier de. *Os artífices do sagrado e arte religiosa nas Minas setecentistas: trabalho e vida cotidiana*. 1ª. ed. São Paulo: Annablume, 2013. v. 1. 388p.

ARAÚJO, Jeaneth Xavier. *Para a decência do culto de Deus: artes e ofícios na Vila Rica setecentista*. Dissertação de Mestrado em História/ UFMG, 2003.

ÁVILA, Affonso. *Iniciação ao Barroco Mineiro*. São Paulo: Nobel, 1984.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e Almas*. São Paulo, USP, 1994 (tese de doutorado).

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na*

América portuguesa, 1700-1750. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

DIAS, Renato da Silva. *Para glória de Deus, e do Rei? Política, religião e escravidão nas Minas do Ouro (1693-1745)*. 2004. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2004.

DIAS, Renato da Silva. A Igreja das “gentes de cor”: tráfico, poder e identidades nos sertões das Gerais. In: DIAS, Renato da Silva; ARAÚJO, Jeaneth Xavier de. (Orgs.) *Representações do sertão: poder, cultura e identidades..* 1ed.São Paulo: Humanitas, 2013, v. 1, p. 165-206.

DIAS, Renato da Silva; ARAUJO, Jeaneth Xavier de. Igreja e Estado nas Minas setecentistas: as festas e a afirmação do poder régio. *Opsis*, v. 13, p. 348//2-371, 2013.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: _____. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 1992, p. 547-8. (grifos meus).

LE GOFF, Jacques. O deserto-floresta no Ocidente Medieval. In: _____. *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1983.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: brasiliense, 1988, pp.73-133.

MARTINS, Roberto Borges. Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez. In: SZMERECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.).

História econômica da Independência e do Império. São Paulo: Hucitec/ Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica / Editora da Universidade de São Paulo/ Imprensa Oficial, 2002, p. 99-130

MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico: abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas*. Diamantina, 2000.

REIS, José Carlos. A especificidade lógica da história. In: _____. *História & teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005, p. 97-146.

RICOEUR, Paul. Objetividade e subjetividade em história. In: _____. *História e verdade*. Rio de Janeiro: Forense, 1968, p. 23-44.

RODRIGUES, André Figueiredo. *A fortuna dos inconfidentes: caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1890)*. São Paulo: Globo, 2012.

SHAFF, Adam. *História e verdade*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

VEYNE, Paul. *Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história*. Brasília, Editora da UnB, 2008.

WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORI, Mary (org). *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 139-159.

ZEMELA, Mafalda P. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec: Ed. Da Usp, 1990.

